



**AQUISIÇÃO DE PROJETO DE MUSEOGRAFIA, CONTEÚDOS
MUSEOGRÁFICOS E DESIGN GRÁFICO PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO
“MUSEU DO PRESÉPIO” A INSTALAR NA ESCOLA CONDE FERREIRA DE
ALENQUER**

PROC. 17/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de execução)	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	4
Cláusula 7. ^a (Preço base)	5
Cláusula 8. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 9. ^a (Condições de pagamento).....	5
Cláusula 10. ^a (Penalidades contratuais)	6
Cláusula 11. ^a (Força maior)	6
Cláusula 12. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	7
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços).....	8
Cláusula 14. ^a (Foro competente)	8
Cláusula 15. ^a (Caução)	8
Cláusula 16. ^a (Seguros)	8
Cláusula 17. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 18. ^a (Comunicações e notificações).....	9
Cláusula 19. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 20. ^a (Legislação aplicável)	9
Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS.....	10



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE PROJETO DE MUSEOGRAFIA, DE CONTEÚDOS MUSEOGRÁFICOS E DE DESIGN GRÁFICO PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO "MUSEU DO PRESÉPIO" A INSTALAR NA ESCOLA CONDE FERREIRA DE ALENQUER"**.

2 - Ao presente fornecimento corresponde a categoria **79822500-7** *Serviços de concepção gráfica* conforme o **Regulamento (CE) n.º 213/2008** da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a **Diretiva** do Parlamento Europeu e do Conselho **2014/24/CE**, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



5 - Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende -se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **no prazo de 30 dias.**
- 2 - O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços previstos no anexo I do presente caderno de encargos, em conformidade com as normas, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações e requisitos técnicos, anexos ao presente caderno de encargos, os quais fazem parte integrante do presente caderno de encargos;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente prestação de serviços, deslocações e estadias, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes ou licenças.



2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a

Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas componentes de execução do contrato, de acordo com os valores constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo até **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5 % do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 5 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.^a

Força maior



1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a



Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao prestador de serviços se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a

Caução

1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 - Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.^a

Seguros



1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Quantidades e Tipologia do Projeto

Tarefas	Unidade
Coordenação, desenvolvimento da Museografia/Exposição e Conteúdos, o que inclui Pesquisa/Investigação documental e bibliográfica, estratégia de conteúdos, produção de conteúdos museográficos	1
Projeto Expositivo (Exhibition Design) e de conteúdos museográficos	1
Desenvolvimento e implementação do Design Gráfico para o Núcleo Museológico (inclui todos os sistemas e suportes de sinalética comunicacional – painéis, sistemas interativos, flyers e catálogo)	1
Total	3